

CARNAVAL 2024

Embora muitos questionem, o Carnaval não é considerado um feriado nacional.

De acordo com a Lei nº 9.093/95, feriados são apenas aqueles dias determinados por Lei Federal ou Estadual, quando se tratar de data magna do Estado.

Também são considerados feriados aqueles de natureza religiosa que são reconhecidos localmente conforme tradições e costumes decretados por Lei Municipal, limitando-se a, no máximo, 4 (quatro) dias por ano, incluindo a Sexta-Feira Santa.

Já os feriados nacionais são aqueles estipulados pelas Leis nº 6.802/1980, 10.607/2002 e, mais recentemente, a Lei nº 14.759/2023:

- 1º de janeiro – Confraternização Universal;
- 21 de abril - Tiradentes;
- 1º de maio – Dia do Trabalhador;
- 7 de setembro – Independência do Brasil;
- 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida;
- 2 de novembro - Finados;
- 15 de novembro – Proclamação da República;
- 20 de novembro – Dia da Consciência Negra e
- 25 de dezembro - Natal.

Isso significa que os dias de Carnaval, por não terem previsão legal, não são feriados nacionais.

O Carnaval é determinado universalmente pela Igreja Católica, mudando a cada ano, dependendo da data estabelecida para a Páscoa.

A terça-feira de Carnaval ocorre exatamente 40 (quarenta) dias antes do Domingo de Ramos, que marca o início da Semana Santa.

Portanto, como nenhum dia de Carnaval é feriado, a decisão de suspender o trabalho durante esse período normalmente se dá por liberalidade da empresa ou por meio de instrumentos coletivos firmados com o Sindicato dos Trabalhadores.

Ou seja, se houver previsão de folga em Convenção ou Acordo Coletivo, as empresas estão obrigadas a seguir.

02 de fevereiro de 2024.

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Trabalhista



Por outro lado, na ausência de Convenção ou Acordo Coletivo, a empresa pode, voluntariamente, optar por suspender o trabalho durante algum período do Carnaval, com ou sem a respectiva compensação.

Por fim, importante destacar que feriado e ponto facultativo não se confundem, sendo o ponto facultativo aplicado exclusivamente a funcionários ou servidores públicos.

Para outros esclarecimentos, gentileza encaminhar e-mail para grt@fiemg.com.br.